



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Educação
Sala das Sessões, em 15 de fev / 2013
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 8/2013

Mogi das Cruzes, em 15 de fevereiro de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

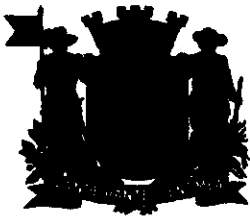
Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio celebrado em 21 de junho de 2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação, em regime de colaboração, de uma creche localizada entre a Avenida Gumercindo Gonçalves, a Rua Romildo Tardelli e a Rua Vinte e Oito, no Loteamento Real Park Tietê, Distrito de Jundiapéba, neste Município, dentro do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil".

2. Conforme informação da Secretaria Municipal de Educação, o prédio a ser construído destina-se a atender até 150 crianças na faixa etária de 6 meses a 4 anos na educação infantil, sendo que o projeto arquitetônico a ser seguido será o determinado pelo referido programa estadual.

3. As obrigações, limites e demais características do ajuste são os estabelecidos nos textos anexos do Convênio e do Plano de Trabalho aprovados, elaborados na forma das minutas-padrão constantes a que se referem os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 57.367, de 26 de setembro de 2011.

4. De acordo com o Convênio, o valor total é de R\$ 1.376.800,36, a ser repassado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, sendo R\$ 1.251.636,69 referente ao valor total da obra, acrescido de R\$ 125.163,67 correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente.

5. Conforme informado pela Secretaria de Finanças às fls. 106 do Processo Administrativo nº 27.363/12, consta do orçamento da Secretaria de Educação para o exercício de 2013, programa específico para atendimento da despesa com a implantação da referida creche cujas funcionais programáticas e categorias econômicas são classificadas sob os nºs: 02.07.01 - 12.365.0180.1.055 - 4.4.90.51.00 e 02.07.01 - 12.365.0180.1.055 - 4.4.90.52.00.



MENSAGEM GP Nº 8/13 - FLS. 2

6. De acordo com o projeto de lei, é o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título de contrapartida, o imóvel municipal institucional, localizado entre a Avenida Gumercindo Gonçalves, a Rua Romildo Tardelli e a Rua Vinte e Oito, no Loteamento Real Park Tietê, Distrito de Jundiapéba, neste Município, com 4.874,38 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, sob a sigla S.036 - Q.042 - Parte da Unid. 001, matriculado sob o nº 50.816, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, necessário à construção da creche a que alude o artigo 1º da proposição de lei.

A medida visa atender o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 58.177, de 11 de junho de 2012.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 27.363/12, contendo as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento e Urbanismo, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, o Convênio celebrado entre os partícipes e o respectivo Plano de Trabalho, a planta de localização e memorial descritivo da área de terreno disponibilizada para construção da creche e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

8. A medida encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

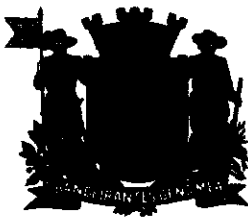
9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
Q

PROJETO DE LEI 021/13

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio celebrado em 21 de junho de 2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação, em regime de colaboração, de uma creche localizada entre a Avenida Gumercindo Gonçalves, a Rua Romildo Tardelli e a Rua Vinte e Oito, no Loteamento Real Park Tietê, Distrito de Jundiapéba, neste Município, dentro do **Programa “Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil”**, com o objetivo de propiciar às crianças atendidas na educação infantil, desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e fornecendo melhores condições para prosseguirem no ensino fundamental.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do ajuste são os estabelecidos nos textos anexos do Convênio e do Plano de Trabalho aprovados, elaborados na forma das minutas-padrão constantes a que se referem os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 57.367, de 26 de setembro de 2011.

Art. 3º O valor total do convênio é de R\$ 1.376.800,36 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos reais e trinta e seis centavos), a ser repassado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, sendo R\$ 1.251.636,69 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente ao valor total da obra, acrescido de R\$ 125.163,67 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, classificadas sob os nºs: 02.07.01 - 12.365.0180.1.055 - 4.4.90.51.00 e 02.07.01 - 12.365.0180.1.055 - 4.4.90.52.00.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título de contrapartida, o imóvel municipal institucional, localizado entre a Avenida Gumercindo Gonçalves, a Rua Romildo Tardelli e a Rua Vinte e Oito, no Loteamento Real Park Tietê, Distrito de Jundiapéba, neste Município, com 4.874,38 m², inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, sob a sigla S.036 - Q.042 - Parte da Unid. 001, matriculado sob o nº 50.816, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, contido na área e perímetro a seguir descritos, necessário à construção da creche a que alude o artigo 1º desta lei, a saber:

Descrição: A área de terreno, com perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, tem início no ponto 1, cuja localização está definida a uma distância em linha reta de 26,51m do alinhamento frontal esquerdo do lote 22 e a 28,79m de distância do alinhamento frontal direito do mesmo lote no alinhamento da Avenida Gumercindo Gonçalves, daí segue no alinhamento da Avenida Gumercindo Gonçalves, em direção à Rua Romildo Tardelli, por uma extensão de 95,69m e azimute 7º46'57" até encontrar o ponto 2; deste ponto deflete à direita, no alinhamento da Rua Romildo Tardelli, por uma extensão de 68,34m, e azimute 146º27'29" até encontrar o ponto 3; deste ponto, segue no alinhamento da Rua Romildo Tardelli, por uma extensão de 29,99m e azimute 146º20'56", até encontrar o ponto 4; deste ponto segue em frente no alinhamento da Rua Romildo Tardelli, por uma extensão de 43,85m e azimute 147º19'03" até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à direita, confrontando com área remanescente deste área institucional e o alinhamento da Rua Vinte e Oito por uma extensão de 79,29m e azimute 277º48'13", até encontrar o ponto 6; deste ponto deflete à direita por uma extensão de 11,44m e azimute 07º46'56", confrontando com área remanescente desta área institucional até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete à esquerda por uma extensão de 14,14m e azimute 277º48'13" e confrontando com área remanescente deste área institucional até encontrar o ponto 1, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 4.874.38 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados).

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo 1º desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

27369/12
05 68 M

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"

(Processo nº 6031/2012)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Bernardo Ortiz, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Mogi das Cruzes, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marco Aurelio Bertaiolli, R.G. nº 18.083.750-3, CPF nº 094.202.758-25, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção, ampliação, reforma e/ou adequação de prédios públicos, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 10/11 do processo nº 6031/2012, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção/reforma/ampliação e/ou adequação da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Av. Gumerindo Gonçalves esquina com R. 28 e R. Romildo Tardelli, Loteamento Real Park Tietê, matriculado sob o nº 50.816, no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

27303/12
06 69
u

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

II - da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

27363/12

07 70
m

i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;

j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;

l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.

m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;

n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1376800,36 (Hum milhão, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais e trinta e seis centavos), sendo, R\$ 1251636,69 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), referente ao valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

27362/12

Ob
71
m

total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 125163,67 (Cento e vinte e cinco mil, Cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.90.52, para o exercício de 2012. O valor de R\$ 1376800,36 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A..

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão repassados ao MUNICÍPIO em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento;

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da obra, atingidos 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução, para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

14

27363/1d

09
72
M



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLAUSULA QUINTA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

27363/12
73
10
or

do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n/I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do convênio suplementado

V_c = Valor do convênio

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo daquela devida pelo primeiro a este último.

Parágrafo único - No caso de aplicação indevida dos recursos repassados pela SECRETARIA, será exigida sua devolução pelo MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária, calculada com base nos índices de reajuste das cadernetas de poupança e computada desde a data de cada repasse.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

27369/10
24
de

**CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência**

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Titular da SECRETARIA e o Prefeito do MUNICÍPIO são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir o presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2012.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação

MARCÓ AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito(a) Municipal de Mogi das Cruzes

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
RG. 6.837.815
Respondendo pelo Expediente da FDE,
nos termos do Decreto de 3-10-2012

JOSÉ BERNARDO ORTIZ
Presidente da FDE

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
R.G.: [Assinatura]
CPF:

2. [Assinatura]
Nome:
R.G.: [Assinatura]
CPF:



27369/10
12 76
m

Anexo I
PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROGRAMA "AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO/MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL"
PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL

O presente plano tem como participantes o Município de Mogi das Cruzes, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

a) JUSTIFICATIVA

Considerando:

- que a Constituição Federal estabelece o regime de colaboração entre Estados e Municípios, permitindo a cooperação técnica e financeira para manutenção e desenvolvimento de programas de Educação Básica;
- a necessidade de implantar parceria educacional entre o Estado e os Municípios, para ampliar o atendimento em creche às crianças da educação infantil, residentes, prioritariamente, em localidades com maior vulnerabilidade social e deficit na oferta de vagas para esse nível de ensino,
- que foi criado o Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil visando a fortalecer e ampliar o atendimento de crianças na educação infantil;
- que o Plano de Governo da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, prevê a construção de prédios próprios para as Creches Subvencionadas que estão em imóveis alugados;
- que está prevista a construção de 2.060 unidades habitacionais no Bairro de Jundiapéba, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

b) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a ação integrada da Secretaria, FDE com o Município, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de Creche, no seguinte endereço: Rua Romildo Tardelli – Residencial Real Park Tietê, no Bairro Jundiapéba, Município de Mogi das Cruzes.

c) OBJETIVO DO CONVÊNIO

Com o estabelecimento desta parceria com o Governo do Estado, viabilizando a construção e o funcionamento de novo prédio de Creche, atenderemos uma parte da população, assentada em uma área carente, mas em crescimento, e com demanda reprimida que ultrapassa a nossa capacidade de atendimento. O local foi definido, levando em consideração o atendimento aos futuros moradores dos empreendimentos imobiliários previstos no Programa Minha Casa Minha Vida.

Esta construção proporcionará a complementação da reorganização do atendimento a Educação Infantil em Jundiapéba, proporcionando às crianças, escolas próximas de suas residências.

d) METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a implantação do Programa possibilitará o atendimento de 150 crianças na faixa etária de 0 a 4 anos.

e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Antes da celebração do Convênio:

M



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFI
Departamento de Controle de Contratos e Convênios - DECON
Centro de Convênios - CCONV
Núcleo de Administração de Convênios - NADC

27363/12

13 77 4

- Apresentação de documentos para análise de viabilidade (técnica e jurídica) da intervenção solicitada
- Elaboração de projeto da obra e orçamento detalhado para aprovação

Após a celebração do Convênio:

- Licitação de obra
- Apresentação dos documentos da licitação
- Contratação e execução de obra

f) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O terreno que será construída a Creche é propriedade do Município.

g) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Construção nova – recursos de R\$ 1.251.636,69
Equipamentos e Materiais Permanentes recursos de R\$ 125.163,67

h) PREVISÃO DO INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA, BEM COMO DAS ETAPAS OU FASES DO CONVÊNIO

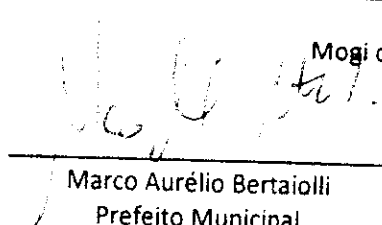
Prazo de análise de viabilidade: 15 dias
Prazo de elaboração do Projeto: _____ dias
Prazo de elaboração da Licitação: 90 dias
Prazo de execução da obra: 210 dias
Início: 01/11/2012 Término: 31/05/2013

i) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

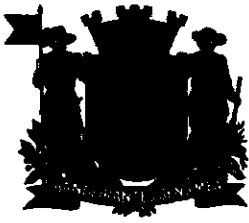
Valor do Convênio: R\$ 1.376.800,36

Nº parcelas	% de Execução Física	% de Repasse Financeiro	Tempo Previsto de Realização (dias)
1ª	0	15	0
2ª	15	20	180 (dias)
3ª	40	20	230 (dias)
4ª	65	15	260 (dias)
5ª	85	15	290 (dias)
6ª	Equipamentos e materiais permanentes	10	290 (dias)
7ª	100	15	315 (dias)

Mogi das Cruzes, 06 de junho de 2012.


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

i) APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA SEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 12/03/2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 14/13

Mogi das Cruzes, 6 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 21/13, encaminhado a essa Colenda Câmara Municipal com a Mensagem GP nº 8/13, que aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de nova análise a respeito do projeto acima mencionado, solicito a devolução da referida proposição de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm